



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato 12/2022 - SEDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA X - OFFICE SERVI LTDA.

O **ESTADODE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **X-OFFICE SERVI LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.362.598/0001-36, estabelecida na Avenida Segunda Avenida, qd 1-B Its 42/44, Ed. Atlanta Business Center, 2º andar, sala 19, cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934-900 neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **GILMAR DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, residente Rua Imperial II, S/N, Quadra 11, Lote 18 Cond. Residencial, Village Dom Pedro, casa 04, Setor Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74914-644 portador da carteira de identidade nº 4597992-SSP/GO, inscrito no CPF Nº 730.793.751-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº 202114304000959, e Pregão Eletrônico nº 004/2022-SEDI, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Estadual 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de móveis para o CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR, destinado à execução de políticas públicas de desenvolvimento do ecossistema de inovação tecnológica do Estado de Goiás. Dotando-o de todas as funcionalidades necessárias para o bom funcionamento, atendimento da população e colaboradores do CEEI envolvidos nos projetos da unidade, conforme condições e especificações no Termo de Referência - Anexo Único deste Edital.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de *150 dias*, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com todas as especificações técnicas exigidas no item 4 - Especificações Técnicas do Objeto - do Termo de Referência anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prazo de entrega: 90 dias, em remessa *única* contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.
- 4.2. Endereço de entrega: CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR, situado à Av. Universitária c/ Rua 261 nº609, Setor Leste Universitário, em Goiânia-GO.
- 4.3. Caso o produto seja perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a *90 dias*, ou a *dois terços*, etc. do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de *15 dias* pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *30 dias*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de *15 dias*, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. O Valor total para esta contratação no período de 150 (cinto e cinquenta) dias é de R\$ 535.923,09 (quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e nove centavos) conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Final apurado	Valor Total
1	1	BANQUETA ALTA FIXA - PINTURA COR ALUMÍNIO/PRATA (B-01) Banqueta fixa alta de uso múltiplo, doméstico e não doméstico, sem braços, em concha monobloco para assento e encosto, estruturada em pés com estrutura metálica na cor preta. Dimensões mínimas da banqueta: Altura do assento em relação ao piso de entre 700 e 800 mm, altura total do móvel no mínimo de 850 mm, largura e profundidade/comprimento total do móvel entre 380 e 500 mm.	06	R\$ 583,00	R\$ 3.498,00
	2	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO - COR LARANJA (C-01) Cadeira fixa sem braços, empilhável, com estrutura manufaturada em barra redonda trefilada de aço carbono, de diâmetro externo mínimo 7/16" (11,11 mm), do tipo trapezoidal, possuindo interligação de reforço transversal na porção frontal da estrutura, estando este reforço distante do piso de maneira tal que não impeça ou atrapalhe os movimentos dos membros inferiores do usuário. Estrutura fixa com tratamento de superfície por meio de pintura a pó na cor preta ou cinza. O encosto é independente do assento e é encaixado à estrutura, na região inferior da peça. Espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d). Preferencialmente na cor laranja. Dimensões mínimas da cadeira: assento: Largura: de 430 mm. Profundidade 460 mm Encosto: Largura: de 430 mm. Altura: Mínimo de 400 mm.	32	R\$ 408,03	R\$ 13.056,96
	3	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO - COR LARANJA (C-01) Cadeira fixa sem braços, empilhável, com estrutura manufaturada em barra redonda trefilada de aço carbono, de diâmetro externo mínimo 7/16" (11,11 mm), do tipo trapezoidal, possuindo interligação de reforço transversal na porção frontal da estrutura, estando este reforço distante do piso de maneira tal que não impeça ou atrapalhe os movimentos dos membros inferiores do usuário. Estrutura fixa com tratamento de superfície por meio de pintura a pó na cor preta ou cinza. O encosto é independente do assento e é encaixado à estrutura, na região inferior da peça. Espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d) Dimensões mínimas da cadeira: assento: Largura: de 430 mm. Profundidade 460 mm encosto: Largura: de 430 mm. Altura: Mínimo de 400 mm.	06	R\$ 408,03	R\$ 2.448,18
	4	CADEIRA FIXA - COR CINZA E COR CHUMBO (C-02) Cadeira fixa com assento e encosto em peça única moldada em polipropileno injetável e fibra de vidro, reciclável e colorida em massa e estrutura 4 pés e/ou similar. Dimensões mínimas da cadeira: Altura: 85 cm, Largura: 48cm, Profundidade: 57cm, Espuma D-24.	102	R\$ 533,58	R\$ 54.425,16
	5	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL ALTA COM BRAÇOS - COR PRETA (C-03) Giratória Operacional, com braços reguláveis, conforme ABNT NBR 13962/2018, com, no mínimo, espaldar médio. Ajustes mínimos para os movimentos independentes para altura do assento, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto, altura dos braços, altura do encosto e inclinação simultânea de assento e encosto. Dimensões mínimas da cadeira: assento Largura (mínima): 470 mm. Profundidade de superfície (mínima): 460 mm. Largura (mínima):430 mm. Altura (mínima): 470 mm, no mínimo Comprimento: 70cm, Largura: 67cm, Altura: 105 a 115cm, Peso Max. Suportado: 120kg, Material: Nylon/aço cromado/ tela mesh.	01	R\$ 1.748,98	R\$ 1.748,98
	6	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BASE PIRAMIDAL EM ALUMÍNIO, COM BRAÇOS - COR PRETA (C-04) Giratória Operacional com braços reguláveis, conforme ABNT NBR 13962/2018. Encosto: em tela flexível à base de poliéster, estruturado em quadro injetado em resina termoplástica do alto desempenho. Dimensões mínimas da cadeira: Largura do assento de 470 mm e profundidade de 460 mm, Espaldar de encosto médio, altura de 460 mm e largura de 430 mm, no mínimo Comprimento: 59,5cm, Largura: 55cm, Altura: 89 a 98cm, Peso Max. Suportado: 120kg, Material: Nylon/aço cromado/ tela mesh.	17	R\$ 2.359,66	R\$ 40.114,22
	7	CADEIRA FIXA - AZUL MARINHO OU AUL PETRÓLEO (C-05) Cadeira fixa, sem braços, com assento e encosto em polipropileno, com estrutura em aço. Dimensões mínimas da cadeira: Altura: 87 cm Largura: 46 cm Profundidade: 54 cm	151	R\$ 473,23	R\$ 71.457,73
	8	BANCO RÚSTICO - MADEIRA NATURAL (B-02) Banco rústico em madeira natural Cumará e/ou similar. Dimensões mínimas do banco: comp 300 cm/altura 50 cm/profund.60cm	02	R\$ 3.556,25	R\$ 7.112,50
				SUBOTAL LOTE 1	R\$ 193.861,73
2	9	ARMÁRIO BAIXO - MADEIRA COR FREIJÓ (AR-01) Armário baixo Lean tipo credenza de 06 portas, 01 prateleira, tampo de 18mm em MDP. Dimensões mínimas do armário: Larg 280 cm / Alt 60 cm / Prof. 50 cm / 5 portas, corpo e fundo em MDP de 18mm, fechadura na porta direita com travamento simultâneo das portas e/ou similar.	02	R\$ 3.853,00	R\$ 7.706,00
	10	ARMÁRIO BAIXO - MADEIRA COR FREIJÓ (AR-02) Armário baixo Lean tipo credenza de 04 portas, 01 prateleira, tampo de 18mm em MDP, corpo e fundo em MDP de 18mm, fechadura na porta direita com travamento simultâneo das portas. e/ou similar. Dimensões mínimas do armário: Larg 220 cm / Alt 60 cm / Prof. 50 cm / 04 portas	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
	11	ROUPEIRO - PINTURA COR BRONZE (AM-01) Roupeiro de aço 16 portas pequenas, com fechadura. Dimensões mínimas do roupeiro: 198x123x40cm (AltXLP)	01	R\$ 4.694,00	R\$ 4.694,00
				SUBOTAL LOTE 2	R\$ 15.800,00
3	12	MESA REDONDA - PINTURA AUTOMOTIVA PU BRANCO FOSCO (M-01) Mesa redonda, base central em alumínio fundido, pintura automotiva PU branco fosco. Tampo de mesa redonda 90 cm em mármore branco espírito santo e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Tampo : Diâmetro: 90 cm, Altura 75cm, Medidas Base:Altura total : 73 cm, Cor da base: Branca Base metálica, tempo em mármore Branco Espirito Santo	10	R\$ 3.007,75	R\$ 30.077,50
	13	MESA REDONDA - PINTURA AUTOMOTIVA PU BRANCO FOSCO (M-01) Mesa redonda, base central em alumínio fundido, pintura automotiva PU branco fosco. Tampo de mesa redonda 90 cm em mármore branco espírito santo e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Tampo : Diâmetro: 120 cm, Altura 75cm, Medidas Base:Altura total : 73 cm, Cor da base: Branca Base metálica, tempo em mármore Branco Espirito Santo	01	R\$ 5.251,00	R\$ 5.251,00
				SUBOTAL LOTE 3	R\$ 35.328,50
4	14	PLATAFORMA - MADEIRA COR FREIJÓ (M-03) Plataforma Lean frente a frente para 6 pessoas, tampos em MDP de 25mm, com caixa de eletrificação para acesso a pontos de elétricas e dados, com shaft, estrutura em aço com pintura eletrostática. Dimensões	11	R\$ 5.952,00	R\$ 65.472,00

	mínimas da plataforma: comp. 360cm/ prof. 120cm/ altura 75 cm			
15	MESA DE REUNIÃO - MADEIRA COR FREIJÓ (M-04) Mesa de reunião retangular Lean, com tampo em MDP de 25mm com bordas de poliestireno com raio ergonômico fosco misto, com caixa de eletrificação para acesso a pontos de elétricas e dados, estrutura em aço com pintura eletrostática e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: comp. 200cm/ prof. 80cm/ altura 75 cm	03	R\$ 3.214,00	R\$ 9.642,00
16	MESA DE REUNIÃO - MADEIRA COR FREIJÓ (M-05) Mesa de reunião retangular Lean, com tampo em MDP de 25mm com bordas de poliestireno com raio ergonômico fosco misto, com caixa de eletrificação para acesso a pontos de elétricas e dados, estrutura em aço com pintura eletrostática, e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: comp. 140 cm/ prof. 80 cm /altura 75 cm	03	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
17	MESA DE REUNIÃO - MADEIRA COR FREIJÓ (M-06) Mesa de reunião retangular Lean, com tampo em MDP de 25mm com bordas de poliestireno com raio ergonômico fosco misto, com caixa de eletrificação para acesso a pontos de elétricas e dados, estrutura em aço com pintura eletrostática, e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: comp.300 cm / prof. 300 cm/altura 75 cm	02	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
18	MESA DE REUNIÃO - MADEIRA COR FREIJÓ (M-07) Mesa reta Lean, com painel frontal, com tampo em MDP de 25mm com caixa de eletrificação para acesso a pontos de elétricas e dados, estrutura de aço com pintura epóxi e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: comp. 200cm/prof. 80cm/altura 75 cm	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
19	MESA DE TREINAMENTO - MADEIRA COR FREIJÓ (M-11) Mesa treinamento tampo dobrável flip, madeirado avelã, tampo em MDP 25mm de espessura e revestimento melamínico BP em ambas as faces. Estrutura metálica, travessa superior e laterais em tudo de aço, rodízios de nylon 65mm com trava. Sistema basculante. Dimensões mínimas da mesa: 120 cm Largx 70mm Prof x altura 75 cm	24	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00
20	MESA ALTA - PINTURA COR BRONZE (M-09) Mesa alta Baba, com tampo de 400mm em aço inox com pintura microtexturizada e pés de cimento e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Largura 40cm Altura 47cm Profundidade 42cm Tampo: Vidro	04	R\$ 1.405,00	R\$ 5.620,00
21	MESA REDONDA - MADEIRA COR FREIJÓ (M-02) Mesa redonda, com tampo confeccionado em MDF com fita de borda de pvc, material laminado resinado e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Diâmetro 90cm, Altura 75cm	04	R\$ 1.725,50	R\$ 6.902,00
22	MESA REDONDA - MADEIRA COR FREIJÓ (M-08) Mesa redonda, com tampo confeccionado em MDF com fita de borda de pvc, material laminado resinado e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Diâmetro 90cm, Altura 75cm	03	R\$ 2.008,00	R\$ 6.024,00
23	MESA REDONDA - LAMINA DE MADEIRA COR FREIJÓ (M-10) Mesa redonda, com tampo confeccionado em MDF com fita de borda de pvc, material laminado resinado e/ou similar. Dimensões mínimas da mesa: Diâmetro 80 cm / Altura 75 cm	03	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
			SUBOTAL LOTE 4	R\$ 202.500,00
5	SOFÁ PRIVATIVO 02 LUGARES - COR MARSALA (SF-02) Sofá para áreas colaborativas e de coletividade para uso indoor, de 02 lugares, sendo estruturado em painel de compensado e perfis tubulares de aço que formam a estruturação de assento e o encosto, sendo este encosto prolongado no sentido vertical para promover melhor privacidade visual e acústica aos usuários, se estendendo dessa forma até às laterais, agindo como painéis e/ou divisórias que permitam que os usuários sejam menos afetados por ruídos do ambiente quando em uso do sofá, promovendo assim melhor concentração para leitura, elaboração de textos ou reuniões. Dimensões mínimas do produto: Largura total do produto considerando os painéis: 1300 mm. Largura total do produto desprezando os painéis: 1250 mm. Profundidade total do produto: 600 mm. Altura total: 1300 mm. Altura do assento ao piso: entre 400 mm e 500 mm. Altura mínima da almofada do encosto em relação ao assento: 300 mm	07	R\$ 5.081,15	R\$ 35.568,05
25	PUFF RETANGULAR 600 X 400 X 450 MM EM CREPE - COR MARSALA (P-01) Assento para áreas colaborativas, popularmente conhecido como puff, de formato retangular, cuja estrutura é executada em MDF ou MDP ou ainda em compensado multilaminado de espessura mínima de 10 mm. Dimensões mínimas do Puff: 580 x 390 x 430 mm	10	R\$ 945,72	R\$ 9.457,20
26	PUFF RETANGULAR 600 X 400 X 450 MM EM CREPE - COR ROSÉ (P-02) Assento para áreas colaborativas, popularmente conhecido como puff, de formato retangular, cuja estrutura é executada em MDF ou MDP ou ainda em compensado multilaminado de espessura mínima de 10 mm. Dimensões mínimas do Puff: 580 x 390 x 430 mm	04	R\$ 1.001,32	R\$ 4.005,28
27	POLTRONA COLABORATIVA COM 04 PÉS - COR/TECIDO MARSALA (PO-01) Poltrona baixa para ambientes colaborativos, de uso geral espera, interlocução ou atividades correlatas, confeccionada com assento, encosto e braços finalizados e com quadro ou alma estrutural em formato de monobloco, através de perfis metálicos cilíndricos ou similares, sendo que após estofado, igualmente, o conjunto formado por braços, assento e encosto deve estar disposto de maneira a ser uma única peça estofada, ou seja, um monobloco. Dimensões mínimas da poltrona: Aspectos dimensionais gerais da poltrona: Altura do assento em relação ao piso: Entre 400 e 500 mm; Profundidade total do produto: Entre 500 e 750 mm Largura total externa da poltrona: Entre 500 e 750 mm; Altura total do produto (da borda superior do encosto, em seu eixo de simetria, em relação ao piso): Entre 700 e 900 mm	13	R\$ 2.319,58	R\$ 30.154,54
28	SOFÁ MODULAR RETO 01 LUGAR COM ENCOSTO - TECIDO COR MARSALA (SF-03) Sofá modular reto de 01 lugar individual com estrutura do tipo trapezoidal em tubo de aço carbono de seção redonda com diâmetro de 19,05 mm e espessura de parede de no mínimo 1,90 mm, sendo as travessas estruturais de assento no mesmo tubo. Tratamento em pintura eletrostática à pó de cor preta com elementos ligados entre si através de parafusos e/ou de solda do tipo Metal Inert Gas. Dimensões mínimas do sofá: Profundidade do assento: 460 mm. Profundidade total: 620 mm. Altura total: 750 mm. Altura do assento ao piso: entre 400 e 500 mm. Altura da borda superior do encosto em relação ao assento: 300 mm.	01	R\$ 9.247,79	R\$ 9.247,79
			SUBOTAL LOTE 5	R\$ 88.432,86

5.2. Na proposta comercial a LICITANTE deverá declarar e fazer constar que, nos preços cotados, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes. Não serão aceitas cobranças posteriores

de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

5.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.
- 6.3. O pagamento será efetuado em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 6.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 535.923,09 (quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e nove centavos), correrão à conta das Dotações Orçamentárias 2022.31.01.19.571.1020.3028.04, Fonte 15000100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 535.923,09 (quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e nove centavos) para o ano de 2022 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEDI que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º o do inciso II, da Lei no 8.666/93.
- 8.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

12.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

12.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

12.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.2. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.4. Judicial, nos termos da legislação; e

13.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
Secretário

GILMAR DA SILVA DE SOUZA
X-OFFICE SERVI LTDA - ME

***ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 12/2022-SEDI * * *

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DA SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 13/04/2022, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029103254** e o código CRC **7F015080**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304000959



SEI 000029103254